



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022

Pregão Eletrônico nº 073/2022

O Município de Ortigueira, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 016/2022, com a devida autorização expedida pela Secretaria Municipal de Educação em 09/05/2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às **09h30 horas** do dia **31/05/2022**, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor preço por lote**, de conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e com o Decreto Municipal nº 1833/2017, Decreto Federal nº 10.029/19, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto nº 8.538 de 05/10/2015 no que couber e, legislações correlatas e pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL e pelas condições previstas neste Edital.

I – RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

- 1.2 Data de início de acolhimento de PROPOSTA: **13/05/2022**.
- 1.3 Data limite para acolhimento de PROPOSTA: **30/05/2022 - 23:59 h** (Horário de Brasília/DF).
- 1.4 Data de abertura de PROPOSTA: **31/05/2022 – 08:30 h** (Horário de Brasília/DF), para apreciação, considerando que a classificação e a desclassificação das propostas ocorrerão em tempo real antes da etapa de lances.
 - 1.4.1 Data para classificação ou desclassificação das PROPOSTAS: **31/05/2022 – a partir das 09:30 h** (Horário de Brasília/DF);
- 1.5 Data de início da fase de LANCES: **31/05/2022 – 09:30 h** (Horário de Brasília/DF).

II - DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa profissionalmente habilitadas a prestar serviços de transporte escolar no Município de Ortigueira, em veículos autorizados a transportar alunos, do tipo mínimo: kombi e Vans. Observado o Termo de Referência anexo.

II.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2-A Prefeitura Municipal de Ortigueira através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por meio do Departamento de Transporte Escolar presta serviço de transporte escolar para os alunos do município de Ortigueira. No entanto a frota de veículos próprios destinados para esse fim, não é suficiente para atender toda a demanda do município devido a sua grande extensão territorial. Conhecendo que é dever do município a prestação de serviço de transporte escolar e assim, não podendo ficar desamparado do referido serviço, logo, solicita-se a contratação de empresas interessadas em prestar o serviço de transporte escolar em diversas localidades do município conforme ofício nº 209/2022.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e, que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no Portal de Licitações, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.1.1 Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, considerando o Artigo 49 inciso III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, bem como o cadastro de fornecedores deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

órgão anexo no processo, porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição;

3.1.2 O fato do edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.

3.1.3 O tipo de objeto a ser contratado trata-se de um conjunto, logo não permite separar cota por ser serviços.

- 3.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declarar essa situação na Proposta Comercial e junto ao portal do (BLL) no campo específico. Hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP;

3.2.1- O exigido no item (3.2) deverá ser comprovado no momento em que for solicitado pelo Pregoeiro após a fase lances e declarado vencedor, por meio da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2010, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser substituído pelo Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2.2 Nos casos em que for comprovado que a empresa participante declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e fins, não está enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

- 3.3 Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão-pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- 3.4 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.5 Alertamos os interessados em participarem do Pregão Eletrônico que após retirado o Edital na página do site <http://www.ortigueira.pr.gov.br> e www.bll.org.br deverão remeter “Recibo de Retirada do Edital” (Anexo VII), pelo fax (42) 3277-1388 ou e-mail licitacao@ortigueira.pr.gov.br, Departamento de Licitações, possibilitando que esta Prefeitura comunique eventuais avisos ou alterações do Edital, inclusive, cabendo aos interessados o atendimento das normas de Cadastramento, Certificação e Credenciamento junto Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.
- 3.6 O sistema BLL no ato de os participantes estiverem anexando os documentos de habilitação em suas propostas, mais precisamente ao sair da tela de cadastro de propostas, emite aviso quanto a AUSÊNCIA de documentos a serem anexados no certame. Detectado a ausência de documentos, ocasionará na desclassificação do participante no certame.

IV - DA FORMA DE CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto as Bolsas de Licitações e Leilão, sediadas no País;
- 4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

V - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 Primeiramente, o interessado deverá elaborar a Proposta Comercial de acordo com o **Anexo III** (Modelo) e seguir os procedimentos previstos no **subitem 5.1.1** abaixo, após fará a Proposta de Preços eletronicamente conforme o **subitem 5.2** abaixo.

5.1.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e lances;

- a) Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os proponentes deverão preencher os dados necessários da proposta, registrando no sistema da BLL até a data e hora marcadas para acolhimento de PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- b) O preço unitário e total do lote elaborado na Proposta Comercial e lançado na Proposta de Preço. Não serão aceitos valores maiores que o preço máximo estipulado neste edital.
- c) Os proponentes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento de PROPOSTA, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Na hipótese da substituição da Proposta Comercial implicar na alteração do preço inicialmente formulado, deverá ser enviada nova Proposta Comercial (**subitem 5.1.1**) e digitada nova Proposta de Preço (**subitem 5.2**). Após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.2 A Proposta Comercial deverá obedecer ao modelo contido no **Anexo III**, contendo os requisitos abaixo, devendo ser a mesma apresentada no momento da solicitação dos documentos de habilitação:

- a) A razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, numero da Agência e Conta para depósito, endereço, telefone, e-mail, este último se houver, para contato.
- b) A descrição do item a ser ofertado, e o devido **preço unitário e total do lote**, ofertado com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$), Não serão aceitos valores maiores que o preço máximo estipulado neste edital;
- c) A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;
- d) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega.
- a) No caso de micro e pequena empresa, a declaração de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

5.3 Nos termos dos artigos 19 e 26 do Decreto Federal 10.024/19 o licitante interessado em participar desta licitação deverá anexar os documentos de HABILITAÇÃO no mesmo ato em que estiver REGISTRANDO sua PROPOSTA no (SISTEMA BLL), logo os documentos de HABILITAÇÃO e posteriormente a PROPOSTA DE PREÇOS readequada e quando for o caso os documentos complementares, deveram ser anexados e enviados (EXCLUSIVAMENTE via SISTEMA BLL).

5.4 O sistema BLL no ato de os participantes estiverem anexando os documentos de habilitação em suas propostas, mais precisamente ao sair da tela de cadastro de propostas, emite aviso quanto a AUSÊNCIA de documentos a serem anexados no certame. Detectado a ausência de documentos, ocasionará na desclassificação do participante no certame.

VI – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A partir do - horário de Brasília – DF, do dia referido no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o item 7.1 do Capítulo VII deste edital, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este Edital e demais normas elencadas no seu preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

- 6.2 O Pregoeiro verificará, no Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, as propostas apresentadas, desclassificando aquela que esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com a respectiva fundamentação e registro no sistema, sendo a desclassificação acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.1 As propostas deverão ser preenchidas no campo específico do sistema BLL para apreciação do pregoeiro e responsáveis técnicos conforme prazo estipulado neste edital no item 1.3 acima (data limite para acolhimento das propostas);
- 6.2.2 Os participantes estarão desde já notificados quanto ao prazo para apresentação das propostas e seu julgamento em tempo real;
- 6.2.3 O Pregoeiro e os responsáveis técnicos terão o prazo estipulado neste edital para apreciação das propostas e documentos necessários conforme o caso, com relação à classificação e desclassificação esta etapa será realizada conforme estipulado neste edital.
- 6.3 A classificação da proposta será efetuada pelo menor preço por lote, ademais, o valor unitário dos itens não poderá ser superior ao máximo previamente estabelecido, sendo classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar proposta com menor preço, por lote.
- 6.3.1 O critério estabelecido para julgamento, qual seja, MENOR PREÇO POR LOTE, será atribuído da seguinte forma: o percentual de desconto obtido na forma acima estabelecida será aplicada proporcionalmente em cada item constante do referido lote.
- 6.4 Os proponentes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances. Tais proponentes poderão fazer sua manifestação de intenção de recurso específico no Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, na opção Pregão Eletrônico, no item “intencões e recursos”, após divulgado o vencedor do certame.
- 6.5 É de inteira responsabilidade dos participantes o conhecimento do sistema ou a solicitação de suporte junto a (BLL), não serão aceitos manifestação de recurso que não conste no campo específico dentro do prazo estipulado no sistema e neste edital que corresponde em 30 (trinta) minutos.
- 6.6 Para julgamento das propostas será adotado além do critério de menor preço por lote, ademais, o valor unitário dos itens não poderá ser superior ao máximo previamente estabelecido, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, e as demais condições definidas neste edital.
- 6.6.1 O critério estabelecido para julgamento, qual seja, MENOR PREÇO POR LOTE, será atribuído da seguinte forma: o percentual de desconto obtido na forma acima estabelecida será aplicada proporcionalmente em cada item constante do referido lote.
- 6.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

- 7.a Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, momento a partir do qual os proponentes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;
- 7.a.1 o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- 7.a.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;
- 7.a.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 7.a.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.a.5 Durante todo o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado pelos demais proponentes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.a.6 A partir da abertura da sessão pública não caberá desistência das propostas ou dos lances registrados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a proponente desistente às sanções previstas neste edital;
- 7.a.7 Os proponentes poderão ofertar lances sucessivos, à proposta de menor preço e às melhores propostas subseqüentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

VII.1 – DO MODO DE DISPUTA - ABERTO E FECHADO

7.1.a Conforme o artigo 33 do Decreto Federal nº 10.024/19, no modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.1.b Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.1.c Encerrado o prazo de que trata o § 1º do artigo 33, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.d Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do artigo 33, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.e Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º do artigo 33, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.1.f Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º do artigo 33, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º do artigo 33.

7.1.g Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º do artigo 33.

VII.2 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.2.a Nos termos do Art. 36 do decreto Federal 10.024/19, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.2.b Nos termos do Art. 37 do Decreto Federal 10.024/19, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.2.c Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

VII.3 – NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

7.3.a Conforme o artigo Art. 38 do Decreto Federal 10.024/19, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.3.b A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.c O licitante terá o prazo de até duas horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto Federal 10.024/19.

VII.4 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4.a Nos termos do Art. 39 do Decreto 10.024/19, encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

VII.5 – DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

7.5.a No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.5.b O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.5.c Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

VIII - DOS DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1 Nos termos dos artigos 19 e 26 do Decreto Federal 10.024/19 o licitante interessado em participar desta licitação deverá anexar os documentos de HABILITAÇÃO no mesmo ato em que estiver REGISTRANDO sua PROPOSTA no (SISTEMA BLL), logo os documentos de HABILITAÇÃO e posteriormente a PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHAS DE CUSTOS readequadas e quando for o caso os documentos complementares, deveram ser anexados e enviados (EXCLUSIVAMENTE via SISTEMA BLL).

8.1.1 O sistema BLL no ato de os participantes estiverem anexando os documentos de habilitação em suas propostas, mais precisamente ao sair da tela de cadastro de propostas, emite aviso quanto a AUSÊNCIA de documentos a serem anexados no certame. Detectado a ausência de documentos, ocasionará na desclassificação do participante no certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

- A. Declaração do proponente, de inidoneidade, de afirmação da veracidade dos documentos apresentados; de sujeição aos termos deste Pregão e do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cumpriu os requisitos de habilitação, podendo utilizar-se do modelo contido no **anexo II**;
- B. Declaração do proponente, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento, conforme anexo II;**
- C. Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social.
- D. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Unificada Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014;
 - d.1) Nos casos em que a empresa ainda possuir as certidões separadas do INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderá ser apresentada normalmente, porém constatado a irregularidade nas mesmas a (s) licitante (s), deverá obrigatoriamente apresentar o exigido acima letra (d).
- E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- F. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- G. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- H. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT) com TST conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 (DOU de 08/07/2011), ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- J. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sua falta não exclui a participação da licitante, podendo no momento do certame a critério da comissão de licitação realizar a sua emissão no site competente.
- K. **Obs: No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além do exigido nas letras “A até J”, deverá apresentar;**
- L. Decreto de autorização, e sua devida publicação, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- 8.2 **Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário e, em forma de diligência, em caso de cópias simples, exigir o respectivo original p/conferência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

8.2.1 No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

8.2.2 Se o licitante for participar com a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos nos documentos de habilitação.

- 8.3 Os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação devem estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, sendo dispensados dessa preferencialidade aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do Órgão emissor.
- 8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedida prorrogação dos prazos para o envio por fax ou para respectivo encaminhamento, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 8.6 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, exceto atestado(s).
- 8.7 Havendo restrição na documentação fiscal e trabalhista, nos casos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela LC 123/06 e alterado pela LC 147/14, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

IX - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro procederá a análise dos documentos de habilitação do(s) proponente(s) que apresentou a menor proposta, enviado conforme edital, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.
- 9.1.1 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o(s) proponente(s) será(ao) declarado(s) vencedor(es), restando a homologação condicionada ao encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo estabelecido no item 8.1 do capítulo anterior.
- 9.1.2 Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à atinente habilitação, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor. Hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

- 9.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública, haja vista que as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

X - DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances. (do Decreto Federal nº 10.024/19)
- 10.2 Se o Sistema do Pregão Eletrônico BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.
- 10.3 No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.
- 10.4 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.
- 10.5 Caberá à proponente:
- 10.5.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
- 10.5.2 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 10.5.3 O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.5.4 O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

XI - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Homologado o presente Pregão, a Prefeitura convocará a licitante adjudicatária para assinar o contrato/aditivo/Ata de Registro ou instrumento hábil em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da 10.520/02 c/c art. 81 da lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis.
- 11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.1.2 Os direitos, deveres, obrigações, sanções e demais condições a serem pactuados entre as partes, constam da minuta contratual anexo deste edital.
- 11.2A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar o proponente remanescente, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

observando o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

- 11.3A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.
- 11.4 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.
- 11.4.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.5 As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6 **Advertência** é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 11.7 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 11.8.
- 11.8 Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 11.7, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 11.9 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 11.10 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 11.11 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- 11.12 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 11.13 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

- 11.14 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- 11.15 A aplicação da multa a que se refere o item 11.4.1 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 11.16 A **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** serão aplicadas a licitante que:
- 11.16.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.16.2 não mantiver sua proposta;
 - 11.16.3 incorrer em inexecução contratual.
- a-Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
b-não entregar a documentação exigida no edital;
c-apresentar documentação falsa;
d-causar o atraso na execução do objeto;
e-não mantiver a proposta;
f-falhar na execução do contrato;
g-fraudar a execução do contrato;
h-comportar-se de modo inidôneo;
i-declarar informações falsas; e
j-cometer fraude fiscal.
- 11.17 A aplicação da sanção prevista no item 9.4 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Ortigueira.
- 11.18 Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
- 11.19 A **declaração de inidoneidade** será aplicada a quem:
- 11.19.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - 11.19.2 apresentar documento falso;
 - 11.19.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 11.19.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 11.19.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - 11.19.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.19.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na [Lei](#) nº8.884/94;
 - 11.19.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Ortigueira/PR.
- 11.21 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 11.22 As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
- 11.23 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

- 11.24 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- 11.25 A aplicação de multas previstas não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa nos termos do Decreto Municipal nº 1646/2016 publicado no dia 28/06/2016.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.25 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
- 11.25.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- 11.25.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- 11.25.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- 11.25.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- 11.25.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- 11.25.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.25.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
- 11.25.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- 11.25.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XII - DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que eventualmente o viciam, no Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.
- 12.2 Nos termos do artigo 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, os esclarecimentos relativos ao presente Pregão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, devem ser encaminhados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data de abertura da sessão do Pregão, exclusivamente por meio do Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.
- 12.2.1 Os esclarecimentos serão disponibilizados no Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, no endereço acima mencionado.
- 12.3 Findo o prazo para envio dos lances e após a divulgação da(s) proponente(s) vencedora(s) deste Pregão Eletrônico, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.
- 12.4 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo; a não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer. O RECURSO e as CONTRA-RAZÕES deverão ser anexados no prazo previsto em lei exclusivamente no Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

12.5 Após o estabelecido acima, o Recurso por escrito poderá ser enviado posteriormente via correio ou pessoalmente os originais protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Ortigueira/Pr, sita no preâmbulo desta Edital, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento em dias úteis, observando-se o horário de expediente das 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.5.1 O recurso à protocolar, deve vir em envelope devidamente fechado, constando de sua face:

Pregão Eletrônico nº 073/2022

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

Ref.: **Recurso Administrativo**

12.5.2 O licitante poderá utilizar do modelo constante do anexo IV para protocolar.

12.6 Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela proponente no Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, quando da sessão pública.

12.7 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao proponente declarado vencedor.

12.8 Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente. O recurso contra decisão do Pregoeiro, caso acolhido, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Decidido(s) o(s) recurso(s), a autoridade competente poderá adjudicar o objeto à proponente vencedora.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica reservado ao Executivo Municipal o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo que a proponente assume todos os custos de apresentação de sua proposta e documentos, inclusive, os custos com o Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL relativos a este Pregão, onde o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.2 A apresentação da proposta silente quanto às informações acerca de: condições de pagamento, de entrega e validade da proposta, acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do Edital, sendo que, a apresentação da proposta à presente licitação leva ao entendimento de que a proponente conhece todas as cláusulas editalícias, porquanto examinou por completo o presente edital e seus anexos, acerca dos quais não restam quaisquer dúvidas.

11.3 A marca eventualmente citada neste edital ou seus anexos, é protótipo comercial que serve, exclusivamente, para verificar a similaridade com o bem a ser ofertado, não sendo considerada como exigência, portanto será aceito bem com qualidade, características e tipo equivalentes ou similares, observada a conjugação e tecnologia necessária.

13.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior informação que deveria constar no ato da sessão pública ou de documento fora do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

de encaminhamento devido, sendo a proponente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 13.5 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a proponente vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização do Pregão na data marcada, a sessão será transferida conforme programação da agenda do setor de licitações, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município. A divulgação deste será por meio de comunicação oficial (Diário Oficial deste Órgão);

13.6.1 Nos casos em que houver necessidade de realizar sessões além da inicial, as novas datas serão divulgadas por meio de comunicação oficial (Diário Oficial deste Órgão).

- 13.7 Eventuais retificações e demais do Edital serão disponibilizados no Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL conforme o item 13.6 e 13.6.1 acima.

- 13.8 **TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS/FISCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS SEGUIRÃO AS NORMAS** já trazidas neste instrumento do órgão MUNICIPAL bem como, nos casos de recursos ESTADUAIS E/OU FEDERAIS SEGUIRÃO também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

13.8.1 A CONTRATADA DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

g) Concorde e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

13.9 Todos os dados para contato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

13.9.1 Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

13.10 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitando as disposições a Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, das normas do Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL e demais legislação vigente sobre a matéria do objeto deste Pregão.

13.11 Fica eleito o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Pregão.

XIV - DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração (alínea ‘a’ item 8.1);
- c)** Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- d)** Anexo III.1 – Modelo de Planilha de Composição de Custo;
- e)** Anexo IV – Modelo de Requerimento de Protocolo de Recurso;
- f)** Anexo V – Minuta Contratual;
- g)** Anexo VI – Recibo de Retirada do Edital.

Ortigueira - Pr, 09 de Maio de 2022.

Amarildo Seigo
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO

Constitui o objeto a Contratação de empresa profissionalmente habilitadas a prestar serviços de transporte escolar no Município de Ortigueira, em veículos autorizados a transportar alunos, do tipo mínimo: kombi e Vans, consoante as seguintes especificações:

Planilha I – Sistema Betha e BLL.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	3	LINHA ORIGEM: QUINHÃO CNCO ALTO, FAZENDA GROELMA- DESTINO: BRIOLÂNDIA	KM	25740	8.80
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE R\$ 226.512,00					
2	1	TRANSPORTE ESCOLAR - ORIGEM: SITIO JOSIAS E SITIO JOEL - DESTINO: CRUZO VILA RICA - PERÍODO: TARDE	KM	7722	11.88
	2	TRANSPORTE ESCOLAR - ORIGEM: SITIO JOSIAS E SITIO JOEL - DESTINO: CRUZO VILA RICA - PERÍODO: NOITE	KM	7722	11.88
	4	Origem: Sítio Emiliano - João Corrente, Período Manhã - Destino: Estrada Shinnaidier.	KM	8580	11.88
	5	Origem: Sítio Emiliano - João Corrente, Período Tarde - Destino: Estrada Shinnaidier	KM	8580	11.88
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE R\$ 387.335,52					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Planilha II – Detalhada.

Lote	Linha	Origem	Destino	Km	Período	Nº Alunos	Veículo mínimo	Valor máximo unit. KM	QTD meses	QTD dias em 39 meses	QTD de KM
1	1	Quinhão Cinco Alta - Fazenda de Groelma	Briolândia	30	N	1	Kombi/ Van	8,80	39	858	25740
2	2	Sítio Josias e Sítio Joel	Cruzo Vila Rica	9	T	2	Kombi/ Van	11,88	39	858	7722
	3	Sítio Josias e Sítio Joel	Cruzo Vila Rica	9	N	2	Kombi/ Van	11,88	39	858	7722
	4	Sítio Emiliano – João Corrente	Est. Shinnaider	10	M	3	Kombi/ Van	11,88	39	858	8580
	5	Sítio Emiliano – João Corrente	Est. Shinnaider	10	T	3	Kombi/ Van	11,88	39	858	8580



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Documentos Complementares:

a-Considerando o tipo de objeto a ser contratado, solicita-se que o licitante previamente vencedor apresente no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados a partir do próximo dia útil da realização do certame onde foi declarado previamente vencedor os documentos abaixo:

a.1-Certificado ou Recibo do veículo que executará o serviço, na categoria no mínimo aluguel em nome da empresa ou do(s) sócios proponente, acompanhado da Prova de regularidade com o DPVAT ou Seguro Obrigatório, IPVA e Licenciamento.

a.2-Quando o veículo não for de propriedade do proponente, apresentar contrato de locação ou outro documento comprobatório mencionado o veículo a ser utilizado para comprovação do exercício de uso.

a.3-a Relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços em cada trajeto (Considerando que este compreende período manhã, tarde e noite) constando a marca, ano de fabricação, RENAVAM e a placa, não sendo aceitos veículos com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos de uso “fabricação” para ônibus e 20 (vinte) anos para microônibus e vans a diesel e Kombi 18 anos, considerando 01 (um) veículo individualizado para cada trajeto/linha da seguinte forma:

LOTE	ITEM	MARCA	ANO	RENAVAM	PLACA
xx	xx	xxxxxxxxxxxxx	Xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx

a.4-No preço deve estar incluso toda a despesa necessária para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, materiais, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais, observando-se que no transporte em rodovias pavimentadas ou não pavimentadas não serão aceitos veículos com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos de uso “fabricação” para ônibus e 20 (vinte) anos para microônibus e vans a diesel e Kombi 18 anos.

a.5-Alvará de Licença Sanitária ou Alvará de Localização e Funcionamento para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade com o prazo de validade vigente;

a.5.1-Considerando que o documento exigido acima (Alvará de Licença Sanitária ou Alvará de Localização e Funcionamento), cada órgão emissor possui sua peculiaridade em tipo/formato/identificação e forma de apresentação assim, nem todos apresentam no referido alvará o prazo de validade logo, ao apresentar a certidão negativa de débito municipal suprirá a ausência da data de validade. Será de total responsabilidade do licitante os dados informados. Poderá a comissão de licitação a qualquer momento solicitar informações aos órgãos competentes para confirmação da vigência sob forma de diligência.

a.6-Apresentar o documento de Vistoria e Autorização do DETRAN dentro do prazo de validade dos 06 (seis) meses para ser considerado válido observado o item a.7 abaixo.

a.7-O prazo do documento de Vistoria e Autorização apresentado pelo licitante não será considerado além do prazo de 06 seis meses, ou seja, se o prazo da vistoria vence por exemplo em 30 dias, será homologado o lote em seu favor para assinatura do contrato porém a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

contratada quando do vencimento do prazo, este, deverá realizar nova vistoria no DETRAN e apresentar ao Departamento de Transporte Escolar para continuação dos serviços, não sendo admitido o veículo encontrar-se sem vistoria com prazo de validade vencida.

a.8-Apresentar planilha de composição de custos com o menor valor apresentado na etapa lances conforme ANEXO III.1 deste edital, a planilha deverá ser preenchida exatamente no campo específico VALOR TOTAL DO KM conforme o modelo da mesma.

b-Para melhor aproveitamento requer que as proponentes apresentem o solicitado acima indicando os itens e o nome da empresa com carimbo que identifique claramente a empresa nos mesmos logo, caso não estejam indicando o número do (item) e a empresa, esta comissão não se responsabilizará por identificar assim, aqueles que não estiver identificado não serão analisados;

c-Os documentos do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário e, em forma de diligência, em caso de cópias simples, exigir o respectivo original p/conferência;

d-No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial;

e-Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

f-Os documentos acima elencados acima deverão ser enviados envelopados via correio ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua: São Paulo nº 80 Centro – CEP:84.350-000 Ortigueira/PR – Departamento de Licitações ou para melhor aproveitamento e agilidade as empresas podem anexar os documentos acima juntamente com os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA indicando os itens e o nome da empresa com carimbo que identifique claramente a empresa nos mesmos;

g-Caso seja anexado os documentos nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA indicando os itens e o nome da empresa com carimbo que identifique claramente a empresa nos mesmos, fica dispensado de enviar via correio.

h-Ocorrendo divergências nos documentos a comissão de licitação para confirmação de dados ou afins, poderá fazer a consulta/diligência no site competente ou quando da apresentação do mesmo momento em que poderá ocorrer a desclassificação ou não do proponente no item divergente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

i-Não ocorrendo o solicitado acima pela empresa previamente vencedora, será convocada o 2º lugar para cumprimento do exigido e assim sucessivamente;

j-A comunicação da classificação ou desclassificação dos itens dos licitantes previamente vencedores, após apresentados os documentos mencionados acima será realizada via chat/mensagens do Pregoeiro ou pelo telefone ou e-mails indicados pelos licitantes ou no diário oficial deste órgão, logo os licitantes não poderão alegar que não tiveram conhecimento de sua classificação ou desclassificação;

k-Os documentos ficarão a disposição dos licitantes para consulta no departamento de licitações.

1.2-No caso de empate, o vencedor será escolhido através de sorteio, entretanto, o produto genérico terá preferência, conforme art. 3º, § 2º da Lei nº 9.787/99.

1.3-Considerar-se-á **desclassificado** o lote que estiver em desconformidade com as descrições deste Edital que dificultem seu julgamento.

1.4-A estimativa de quantidade relativa ao serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio à licitante na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Município o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

1.5-De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R\$ 613.847,52 (Seiscentos e Treze Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

1.6-As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual e próximo, em especial e sem limitar:

08.001.12.361.0006.2010.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2013.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2015.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2018.3.3.90.33.00
08.001.12.364.0006.2076.3.3.90.33.00

2.DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1-Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, em veículos devidamente regularizados, em estrita observância aos termos da legislação vigente e de acordo com o **calendário escolar**, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço;

2.1ª-Na execução do objeto deverá ser observadas as disposições constantes do Código de Transito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso;

2.1b-A prestação será contratada em **regime de empreitada por preço unitário**, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo da quilometragem efetivamente rodada, observando as medições dos trajetos, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

em Lei, conforme as medições realizadas;

2.1c-No caso das linhas que alimentam as chamadas (LINHAS MESTRES), a CONTRATADA poderá utilizar-se de veículos que atendam as peculiaridades de cada local/linha para realizar o transporte dos alunos observados as seguintes condições:

2.1d-O veículo deve estar em perfeitas condições de uso e em estrita observância nos termos da legislação vigente conforme às disposições do Código de Transito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso bem como, autorizados pelos órgãos competentes para realizar o transporte.

2.1e-Somente será permitido o transporte mencionado acima com a devida anuência do CONTRATANTE.

2.1f-Considerando que todos os veículos a serem utilizados para o transporte escolar nas linhas (MESTRES E ALIMENTADORAS), após ser apresentado a 1º vistoria de autorização do DETRAN para realizar o transporte escolar para a contratação na assinatura do contrato deste pregão, quando notificados pelo Departamento de Transporte Escolar deverão, conforme o Código de Transito Brasileiro, apresentar a próximo vistoria a cada 06 (seis) meses desde que seu vencimento não ocorra antes do prazo de 06 (seis) meses logo, ocorrendo o vencimento antes do prazo de 06 (seis) meses a empresa deverá realizar a mesma antes de seu vencimento apresentando o documento no Departamento de Transporte Escolar para continuação dos serviços de transporte escolar, visando à verificação de equipamentos obrigatórios de segurança e outros exigidos por lei. Não será admitido o veículo encontrar-se sem vistoria com prazo de validade vigente, constatando empresa com vistorias vencidas, será encaminhada ao Departamento Jurídico para abertura de Processo Administrativo.

2.1g-Nos casos em que a empresa não apresentar a vistoria no prazo e condições previstos acima, poderá ocorrer o cancelamento do contrato e a convocação do 2º colocado desde que cumprido os requisitos legais.

2.1h-O (s) O (s) Veículos apresentados para realização dos serviços de transporte escolar deste órgão não poderão em hipótese alguma ser apresentados em outras licitações deste município ou de qualquer outro órgão, considerando que todos os veículos utilizados nos serviços de transporte são informados no Sistema de Gestão do Transporte Escolar do Estado do Paraná.

2.1i-O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso individualizado de cada trajeto e, considerando os períodos de aulas, as escolas a serem atendidas e os números de alunos a serem transportados, não sendo considerados, para fins de medição e pagamento, os deslocamentos;

2.1j-Ocorrendo divergência entre a quilometragem originária constante deste edital e o respectivo relatório de atividades será realizada medição pelo gestor do contrato, com acompanhamento da adjudicatária;

a-A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços dentro das condições pactuadas no edital, proposta apresentada e vinculado ao presente contrato e de conformidade com a Legislação que regem a matéria contratual, particularmente, as disposições do Código de Transito Brasileiro – Lei nº 9.503/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

b-No transporte em rodovias pavimentadas e não pavimentadas a CONTRATADA se compromete a não colocar veículos com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos de uso “fabricação” para ônibus e 20 (vinte) anos para microônibus e vans a diesel e Kombi 18 anos;

c-O veículo da CONTRATADA que prestará o serviço deverá estar em perfeitas condições de trabalho e bom estado de conservação

2.1k-São equipamentos obrigatórios nos veículos destinados à condução de escolares:

I-Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preta, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

II-equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III-lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;

IV- cintos de segurança em número igual a lotação;

V-outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.1l-No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela adjudicatária, cabendo ao Município comunicar a adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1m-A indicação de órgãos e segmentos da sociedade com o fim de auxílio à fiscalização desta Prefeitura será de direito do Gestor do Contrato, cuja designação dar-se-á por ato próprio.

2.1n-O Município comunicará a adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1o-O Município possui amplo direito de fiscalização sobre o serviço executado pela adjudicatária, bem como sobre as condições de uso do veículo, cuja avaliação poderá ser atestada periodicamente pelo Município e facultativamente por representantes da municipalidade, designados pelo Gestor do Contrato, cabendo à adjudicatária permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo Município;

2.1p-A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da adjudicatária.

2.1q-A contratação será pelo período de 39 (trinta e nove) meses podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme calendário escolar de cada exercício anual.

2.2-TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS/FISCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS SEGUIRÃO AS NORMAS já trazidas neste instrumento do órgão MUNICIPAL bem como, nos casos de recursos ESTADUAIS E/OU FEDERAIS SEGUIRÃO também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

2.2.1-A CONTRATADA DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;
- g) Concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

2.5-O recebimento do objeto dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

2.6-Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

2.7-O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.8-No curso da execução do contrato, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Município comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.DO VALOR, PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1-O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, mediante Notas Fiscais/Faturas e ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

apresentado até o quinto dia útil de sua emissão, acompanhado da planilha própria rubricadas pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes; pelo Chefe da Divisão de Transporte Escolar e pela Diretora da Escola, ou entidade beneficiada com o transporte escolar.

3.2-O valor da presente contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx reais), compreendendo o período escolar de cada ano letivo estabelecido no Calendário Escolar. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade contratada, inclusive, quanto ao quantitativo de quilometragem prevista, obedecendo sempre o exercício anual e recursos orçamentários disponíveis.

3.2.1-O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

Conta:

Agência:

Banco:

3.2.2-O custeio das despesas decorrente do presente objeto correrão à conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

08.001.12.361.0006.2010.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2013.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2015.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2018.3.3.90.33.00
08.001.12.364.0006.2076.3.3.90.33.00

3.2.3-Fica convencionado que ao valor está compreendido, além do lucro, toda a despesa para execução contratual, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, encargos sociais trabalhistas, seguros, materiais, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

3.3-Conforme norma de procedimento fiscal nº95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público, bem como, É obrigatório o uso da nota fiscal eletrônica para aos proponentes prestadores de serviços sediados no município de Ortigueira/PR conforme o Decreto Municipal nº 1215/2011.

3.4-A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.5-Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5.1-O Município não fará nenhum pagamento à empresa vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, sendo que, caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.6-Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.7-Em caso de atraso de pagamento citado acima, motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Ortigueira, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8-A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato, ficando reservado ao CONTRATANTE, o direito de, promover o pedido de veículo adicional à linha que, comprovadamente, tiver numero excessivo de alunos e necessitar de outro veículo, respeitados os limites devidos. De acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

3.9-Poderão ocorrer readequação nas linhas, considerando ainda que nos casos em que houver a supressão superior a 25% do total da linha a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e sim solicitar a readequação nos valores a serem apreciados pelo CONTRATANTE, obedecendo sempre os recursos orçamentários disponíveis referente ao exercício anual, e no caso de não houver acordo entre as partes a CONTRATADA somente será desobrigada das obrigações da contratação no prazo de 30 (trinta) dias letivos a contar da data do desacordo formalizado.

3.10-O Município, através do responsável pelo transporte realizará vistoria em todas as linhas, e com base nas reais condições de execução dos serviços contratados, poderá, a seu critério, proceder o cancelamento e, ou suspensão, sem qualquer ônus.

3.11-O preço somente poderá ter reajuste após 12 meses contados da data da assinatura do contrato, com o índice de atualização IGP-M ou INPC considerando sempre o menor valor e reequilíbrio nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, bem como, quando quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.12-No caso da aplicação do reajuste anual, a majoração poderá ser de até 100% (Cem) do percentual do índice mencionado, resguardando sempre a oportunidade, conveniência e discricionariedade para o contratante, obedecendo os recursos orçamentários disponíveis referente ao exercício anual.

3.13-Considerando que o reajuste anual somente poderá ser concedido mediante requerimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

por escrito do contratado a partir da data de apreciação deste ente público não tendo efeito retroativo.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1-Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Adjudicatária:

4.2-Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, considerando as determinações e especificações do CONTRATANTE, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com o embarque e desembarque dos alunos, inclusive, envidando esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto;

4.3-Poderá ocorrer situações nos casos dos alunos portadores de necessidades especiais em que o motorista terá a responsabilidade no embarque e desembarque quanto a condução do aluno.

4.4-Será de total responsabilidade da contratada cumprir os itinerários rota/trajeto de cada linha, observando ainda os horários de cada escola início e fim para que não haja prejuízo aos alunos logo, caberá exclusivamente a contratada transportar os alunos dentro dos horários estipulados de cada escola, não podendo haver atraso injustificadamente.

4.5-Toda e qualquer prestação de serviço não autorizada pelo Município ou fora de suas solicitações e além das normas usualmente adotadas, cujas despesas correrão por conta da adjudicatária;

4.6-Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento, bem como equipamentos de segurança obrigatórios, dentro da boa técnica e de acordo com todas as normas e especificações legais pertinentes, de modo a garantir a necessária eficácia dos serviços a serem prestados, observando-se ainda, a mecânica, a lataria, acessórios e sistemas que o compõem, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo Município;

4.7-Responsabilizar-se integralmente pelas paralisações no decorrer da prestação, e pelos prejuízos que causar ao Município e aos escolares transportados, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao regular cumprimento dos horários pré- estabelecidos, bem como, qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a adjudicatária em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou do veículo destinados ao transporte;

4.8-No caso de acontecer algum contratempo com o veículo que estiver prestando os serviços, o mesmo deverá ser substituído por outro de igual capacidade de passageiros, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9-Ser responsável pelos prejuízos causados por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios com eventuais indenizações, em caso de ações judiciais, devendo ainda, segurar em companhia comprovadamente idônea, o veículo objeto da prestação dos serviços, considerando ainda que o seguro deverá ser condizente com o número de alunos que serão transportados, contemplando no mínimo, seguro de vida, de invalidez e de danos contra terceiros, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

4.10-A CONTRATADA será responsável pelos condutores dos veículos devidamente habilitados nos termos da legislação vigente e regulamentação do CONTRAN, garantindo que mantenham-se atualizados em curso especializado para o Transporte Escolar;

4.12-A CONTRATADA deverá manter-se atualizada em curso especializado, bem como, os condutores dos veículos nos termos da regulamentação do CONTRAN e demais legislações vigentes.

4.13-A CONTRATADA terá total responsabilidade nos termos da legislação vigente com o vínculo empregatício dos motoristas que poderá ser comprovada através de ficha de registro de funcionário, contrato social ou contrato de prestação de serviços;

4.14- Durante o período da contratação a CONTRATADA será responsável por manter segurado em nome de empresa idônea o veículo objeto da prestação dos serviços, considerando ainda que o seguro deverá ser condizente com o número de alunos que serão transportados, contemplando no mínimo, seguro de vida, de invalidez e de danos contra terceiros, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

4.15- No período da contratação o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do exigido nos itens acima e a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos contados da data da solicitação para apresentar cópia dos documentos junto ao Departamento de Transporte Escolar;

4.16- Nos casos em que a CONTRATADA não apresentar os documentos mencionados acima, sujeitará a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação deste Pregão;

4.17- Responsabilizar-se por Aluno(s) não conduzido(s) sem justificativa devida;

4.18- Prezar integralmente pela segurança do aluno, de forma a estar durante todo o percurso, zelando pela integridade e conforto dos(as) alunos(as), do ponto de partida ao de chegada, desta forma, não permitindo o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados; não admitindo a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona); não dirigir o veículo quando ingerir qualquer bebida de teor alcoólico; não fumar no interior do veículo e manter o “Relatórios de Bordo e Listagens de Passageiros”, dentre outras medidas e atitudes necessárias ao bom andamento do serviço prestado aos escolares.

4.19- Considerar pelo preço contratado, as despesas relacionadas com a consecução do objeto contratual, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais;

4.20- A inadimplência da adjudicatária com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

4.21- Sujeitar-se às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

4.22-Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto sem prévia e expressa anuência do Município.

4.23-A contratada será responsável por toda e qualquer despesa previdenciária/fgts/encargos trabalhistas e demais exigidas na legislação vigente, isentando a contratante de qualquer acordo extrajudicial, bem como processo judicial;

4.24-Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da contratante, esta, caso seja intimada a realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante a ser pago em favor da contratada.

4.25-Em atendimentos a Legislação Trabalhista vigente e demais órgãos de controle, bem como das leis específicas, a CONTRATADA deverá estar ciente e cumprir as normas estabelecidas pelas mesmas.

4.26-Poderá a contratante durante a execução ou a qualquer momento na vigência da presente contratação solicitar que sejam entregues cópias dos documentos a qual se referem os itens acima no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação.

5.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1-Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

5.2-Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar os serviços, dentro das normas do Contrato;

5.3-Solicitar os serviços conforme o calendário escolar deste Município, por intermédio da Coordenação Municipal de Transporte Escolar;

5.4-Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

5.5-Promover, por intermédio de agente público habilitado, a fiscalização da prestação do serviço, com o fim de medição devida, inclusive, anotando em registro próprio, as falhas detectadas exigindo medidas corretivas por parte da adjudicatária;

5.5-Notificar a adjudicatária, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados na consecução contratual;

5.6-Efetuar o pagamento à adjudicatária, dos valores efetivamente comprovados através de medição da quilometragem efetivamente realizada.

6. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA atrasar o transporte além do limite da razoabilidade e proporcionalidade, ou mesmo provocar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

inexecução de parte do objeto, sofrerá multa diária de 10% (dez por cento) do valor do km por hora de atraso ou de inexecução, O não cumprimento deste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas no Edital de Licitação, nos termos e procedimentos ali especificados.

6.2-Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90

6.3-Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações.

6.4-O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito a qualquer indenização, podendo ainda, ocorrer por mútuo acordo, atendida a conveniência da prestação, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de quilometragem verificada.

6.5-Este ajuste poderá ser rescindido também, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem assim, se a execução não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas legal e usualmente adotadas na área de transportes.

6.6-Por motivo de força maior, fato superveniente, oportunidade e conveniência ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado, unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

7.DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

7.1-A troca eventual de documentos e cartas entre as partes contratantes, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

8-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1-O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

8.2-Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

9.DO FORO

9.1-Fica eleito o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ANEXO II

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Ortigueira.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Rua _____
_____, cidade de _____, CPNJ n.º _____,
neste ato por seu responsável Sr.(a) _____, **DECLARA** que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste **Pregão Eletrônico** e seus **anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Não fomos considerados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor;
- Cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia;
- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por esta Prefeitura, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento.** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).
- Declara que:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ORGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-mail:

COMUNICAÇÃO

FONE GERAL:

FONE PARA ENVIAR EMPENHOS:

E-mail PARA ENVIO DO CONTRATO/ATAS:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO

AGÊNCIA XXX CONTA XXXX BANCO XXXX

_____, em ____ de _____ de 2022

(nome e assinatura do responsável da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ANEXO III

Obs: Este modelo de proposta de preços será apresentado quando da finalização do certame etapa de lances e solicitado a documentação de habilitação.

Nota: Todos os dados para contato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

e-mail:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ORGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-mail:

COMUNICAÇÃO

FONE GERAL:

FONE PARA ENVIAR EMPENHOS:

E-mail PARA ENVIO DO CONTRATO/ATAS:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO” no caso da empresa consagrar-se vencedora os CONTRATOS E ATAS serão encaminhadas para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 05 (Cinco) dias úteis para envio de duas vias dos CONTRATOS E ATAS devidamente assinadas. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Modelo de PROPOSTA COMERCIAL

Pela presente, apresentamos nossa Proposta Comercial para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 073/2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A PROPONENTE DECLARA QUE:

A-Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que decorram da prestação dos serviços estão vinculados nas PLANILHAS DE CUSTOS, as quais fazem parte integrante à esta proposta de preços.

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, custos diretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outras despesas que, diretamente decorra do cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais, inclusive, nos comprometemos em colocar no transporte em rodovias pavimentadas ou não pavimentadas os veículos citados nos Certificados ou Recibos em anexo, os quais não poderão ter veículos com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos de uso “fabricação” para ônibus e 20 (vinte) anos para microônibus e vans a diesel e Kombi 18 anos

B-Aceita todas as condições exposta neste edital.

C-A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e que o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

D-A intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

E-Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação.

F-Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

G-Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor do Município de Ortigueira antes da abertura oficial das propostas e;

H-Que está plenamente ciente de firmá-la nos termos deste edital.

TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS/FISCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS SEGUIRÃO AS NORMAS já trazidas neste instrumento do órgão MUNICIPAL bem como, nos casos de recursos ESTADUAIS E/OU FEDERAIS SEGUIRÃO também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

VALIDADE DA PROPOSTA: xx (mínimo 60 dias corridos)

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o contido no edital.

- Nossa empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. (ou)

- Nossa empresa não se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- Conta Corrente xxxxxx Agência xxxxxxxx e Banco xxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxx de xxxx

nome e assinatura do responsável da proponente

Nota: A Proposta Comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ANEXO III.1

Nota: Todos os dados para contato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

e-mail:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O

CONTRATO:NOME:

CPF:

RG:

ORGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-mail:

COMUNICAÇ

ÃO FONE

GERAL:

FONE PARA ENVIAR EMPENHOS:

E-mail PARA ENVIO DO CONTRATO/ATAS:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO” no caso da empresa consagrar-se vencedora os CONTRATOS E ATAS serão encaminhadas para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 05 (Cinco) dias úteis para envio de duas vias dos CONTRATOS E ATAS devidamente assinadas. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/93.

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073-2022
A PLANILHA JÁ FAZ O RATEIO AUTOMÁTICO NA COMPOSIÇÃO DEVENDO SER
PREENCHIDO O VALOR TOTAL DO KM RODADO, A PLANILHA ABAIXO É MERAMENTE
EXEMPLIFICATIVA DEVENDO SER SOLICITADA PELA EMPRESA A PLANILHA COM AS
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

CUSTOS KM	VALOR
Depreciação	R\$ 0,0000
Combustível (Valor do Litro / Autonomia do Carro)	R\$ 0,0000
Custo salarial	R\$ 0,0000
Pneus (Valor do Jogo / Vida útil em Km)	R\$ 0,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Óleo (Valor Troca / Km por troca)	R\$ 0,0000
Motor (Valor do Motor / Vida Útil em Km)	R\$ 0,0000
Amortecedores (Valor do Jogo / Vida Útil em Km)	R\$ 0,0000
Pequenos Reparos	R\$ 0,0000
Administração	R\$ 0,0000
CUSTO TOTAL KM RODADO =	R\$ 0,0000

A Planilha de Custos com valores readequados conforme o menor valor apresentado na etapa de lances, deverá ser enviada conforme solicitado no ANEXO I deste edital.

A planilha deverá ser apresentada para cada linha sendo (Manhã, tarde e noite em uma única planilha).

Nos casos em que o valor unitário do quilometro forem iguais em mais de uma linha, poderá ser apresentado apenas uma planilha identificando as linhas a que se refere.

A Administração disponibilizará a referida planilha em formato Excel XLXS a qual poderá ser solicitada via e-mail no endereço licitacao@ortigueira.pr.gov.br.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

nome e assinatura do responsável da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ANEXO IV

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Ortigueira.
Pregão Eletrônico nº 073/2022

SOLICITAÇÃO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO

Através do presente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, participante da licitação em epígrafe, REQUER o protocolo do Recurso Administrativo constante do envelope anexo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

xxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada xxxxxxxxxxxx, estado do Paraná e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, portador do Cadastro de Pessoa Física nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 073/2022**, Decreto Federal nº 10.024/19 com o Decreto Municipal nº 1833/2017, concomitantemente, pelos termos de sua Proposta datada de **xx/xx/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a Contratação de empresa profissionalmente habilitadas a prestar serviços de transporte escolar no Município de Ortigueira, em veículos autorizados a transportar alunos, do tipo mínimo: kombi e Vans.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1-Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, em veículos devidamente regularizados, em estrita observância aos termos da legislação vigente e de acordo com o **calendário escolar**, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço;

2.1a-Na execução do objeto deverá ser observadas as disposições constantes do **Código de Trânsito Brasileiro** - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e do Código de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso;

2.1b-A prestação será contratada em **regime de empreitada por preço unitário**, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo da quilometragem efetivamente rodada, observando as medições dos trajetos, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos em Lei, conforme as medições realizadas;

2.1c-No caso das linhas que alimentam as chamadas (LINHAS MESTRES), a CONTRATADA poderá utilizar-se de veículos que atendam as peculiaridades de cada local/linha para realizar o transporte dos alunos observados as seguintes condições:

2.1d-O veículo deve estar em perfeitas condições de uso e em estrita observância nos termos da legislação vigente conforme às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso bem como, autorizados pelos órgãos competentes para realizar o transporte.

2.1e-Somente será permitido o transporte mencionado acima com a devida anuência do CONTRATANTE.

2.1f-Considerando que todos os veículos a serem utilizados para o transporte escolar nas linhas (MESTRES E ALIMENTADORAS), após ser apresentado a 1ª vistoria de autorização do DETRAN para realizar o transporte escolar para a contratação na assinatura do contrato deste pregão, quando notificados pelo Departamento de Transporte Escolar deverão, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, apresentar a próxima vistoria a cada 06 (seis) meses desde que seu vencimento não ocorra antes do prazo de 06 (seis) meses logo, ocorrendo o vencimento antes do prazo de 06 (seis) meses a empresa deverá realizar a mesma antes de seu vencimento apresentando o documento no Departamento de Transporte Escolar para continuação dos serviços de transporte escolar, visando à verificação de equipamentos obrigatórios de segurança e outros exigidos por lei. Não será admitido o veículo encontrar-se sem vistoria com prazo de validade vigente, constatando empresa com vistorias vencidas, será encaminhada ao Departamento Jurídico para abertura de Processo Administrativo.

2.1g-Nos casos em que a empresa não apresentar a vistoria no prazo e condições previstos acima, poderá ocorrer o cancelamento do contrato e a convocação do 2º colocado desde que cumprido os requisitos legais.

2.1h-O (s) O (s) Veículos apresentados para realização dos serviços de transporte escolar deste órgão não poderão em hipótese alguma ser apresentados em outras licitações deste município ou de qualquer outro órgão, considerando que todos os veículos utilizados nos serviços de transporte são informados no Sistema de Gestão do Transporte Escolar do Estado do Paraná.

2.1i-O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso individualizado de cada trajeto e, considerando os períodos de aulas, as escolas a serem atendidas e os números de alunos a serem transportados, não sendo considerados, para fins de medição e pagamento, os deslocamentos;

2.1j-Ocorrendo divergência entre a quilometragem originária constante deste edital e o respectivo relatório de atividades será realizada medição pelo gestor do contrato, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

acompanhamento da adjudicatária;

a-A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços dentro das condições pactuadas no edital, proposta apresentada e vinculado ao presente contrato e de conformidade com a Legislação que regem a matéria contratual, particularmente, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97.

b-No transporte em rodovias pavimentadas e não pavimentadas a CONTRATADA se compromete a não colocar veículos com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos de uso “fabricação” para ônibus e 20 (vinte) anos para microônibus e vans a diesel e Kombi 18 anos;

c-O veículo da CONTRATADA que prestará o serviço deverá estar em perfeitas condições de trabalho e bom estado de conservação.

2.1k-São equipamentos obrigatórios nos veículos destinados à condução de escolares:

I-Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preta, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

II-equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III-lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;

IV- cintos de segurança em número igual a lotação;

V-outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.1l-No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela adjudicatária, cabendo ao Município comunicar a adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1m-A indicação de órgãos e segmentos da sociedade com o fim de auxílio à fiscalização desta Prefeitura será de direito do Gestor do Contrato, cuja designação dar-se-á por ato próprio.

2.1n-O Município comunicará a adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1o-O Município possui amplo direito de fiscalização sobre o serviço executado pela adjudicatária, bem como sobre as condições de uso do veículo, cuja avaliação poderá ser atestada periodicamente pelo Município e facultativamente por representantes da municipalidade, designados pelo Gestor do Contrato, cabendo à adjudicatária permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo Município;

2.1p-A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da adjudicatária.

2.1q-A contratação será pelo período de 39 (trinta e nove meses) podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme calendário escolar de cada exercício anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

2.2-TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS/FISCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS SEGUIRÃO AS NORMAS já trazidas neste instrumento do órgão MUNICIPAL bem como, nos casos de recursos ESTADUAIS E/OU FEDERAIS SEGUIRÃO também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

2.2.1-A CONTRATADA DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

- a)Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do contrato;
- e)Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f)Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;
- g)Concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

2.5-O recebimento do objeto dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

2.6-Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

2.7-O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.8-No curso da execução do contrato, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Município comunicar a esta, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1-O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, mediante Notas Fiscais/Faturas e ser apresentado até o quinto dia útil de sua emissão, acompanhado da planilha própria rubricadas pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes; pelo Chefe da Divisão de Transporte Escolar e pela Diretora da Escola, ou entidade beneficiada com o transporte escolar.

3.2-O valor da presente contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx reais), compreendendo o período escolar de cada ano letivo estabelecido no Calendário Escolar. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade contratada, inclusive, quanto ao quantitativo de quilometragem prevista, obdecendo sempre o exercício anual e recursos orçamentários disponíveis.

3.2.1-O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

Conta:

Agência:

Banco:

3.2.2-O custeio das despesas decorrente do presente objeto correrão à conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

08.001.12.361.0006.2010.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2013.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2015.3.3.90.33.00
08.001.12.361.0006.2018.3.3.90.33.00
08.001.12.364.0006.2076.3.3.90.33.00

3.2.3-Fica convencionado que ao valor está compreendido, além do lucro, toda a despesa para execução contratual, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, encargos sociais trabalhistas, seguros, materiais, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

3.3-Conforme norma de procedimento fiscal nº95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público, bem como, É obrigatório o uso da nota fiscal eletrônica para aos proponentes prestadores de serviços sediados no município de Ortigueira/PR conforme o Decreto Municipal nº 1215/2011.

3.4-A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.5-Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

3.5.1-O Município não fará nenhum pagamento à empresa vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, sendo que, caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.6-Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.7-Em caso de atraso de pagamento citado acima, motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Ortigueira, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8-A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato, ficando reservado ao CONTRATANTE, o direito de, promover o pedido de veículo adicional à linha que, comprovadamente, tiver numero excessivo de alunos e necessitar de outro veículo, respeitados os limites devidos. De acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

3.9-Poderão ocorrer readequação nas linhas, considerando ainda que nos casos em que houver a supressão superior a 25% do total da linha a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e sim solicitar a readequação nos valores a serem apreciados pelo CONTRATANTE, obedecendo sempre os recursos orçamentários disponíveis referente ao exercício anual, e no caso de não houver acordo entre as partes a CONTRATADA somente será desobrigada das obrigações da contratação no prazo de 30 (trinta) dias letivos a contar da data do desacordo formalizado.

3.10-O Município, através do responsável pelo transporte realizará vistoria em todas as linhas, e com base nas reais condições de execução dos serviços contratados, poderá, a seu critério, proceder o cancelamento e, ou suspensão, sem qualquer ônus.

3.11-O preço somente poderá ter reajuste após 12 meses contados da data da assinatura do contrato, com o índice de atualização IGP-M ou INPC considerando sempre o menor valor e reequilíbrio nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, bem como, quando quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.12-No caso da aplicação do reajuste anual, a majoração poderá ser de até 100% (Cem) do percentual do índice mencionado, resguardando sempre a oportunidade, conveniência e discricionariedade para o contratante, obedecendo os recursos orçamentários disponíveis referente ao exercício anual.

3.13-Considerando que o reajuste anual somente poderá ser concedido mediante requerimento por escrito do contratado a partir da data de apreciação deste ente publico não tendo efeito retroativo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1-Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Adjudicatária:

4.2-Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, considerando as determinações e especificações do CONTRATANTE, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com o embarque e desembarque dos alunos, inclusive, envidando esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto;

4.3-Poderá ocorrer situações nos casos dos alunos portadores de necessidades especiais em que o motorista terá a responsabilidade no embarque e desembarque quanto a condução do aluno.

4.4-Será de total responsabilidade da contratada cumprir os itinerários rota/trajeto de cada linha, observando ainda os horários de cada escola início e fim para que não haja prejuízo aos alunos logo, caberá exclusivamente a contratada transportar os alunos dentro dos horários estipulados de cada escola, não podendo haver atraso injustificadamente.

4.5-Toda e qualquer prestação de serviço não autorizada pelo Município ou fora de suas solicitações e além das normas usualmente adotadas, cujas despesas correrão por conta da adjudicatária;

4.6-Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento, bem como equipamentos de segurança obrigatórios, dentro da boa técnica e de acordo com todas as normas e especificações legais pertinentes, de modo a garantir a necessária eficácia dos serviços a serem prestados, observando-se ainda, a mecânica, a lataria, acessórios e sistemas que o compõem, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo Município;

4.7-Responsabilizar-se integralmente pelas paralisações no decorrer da prestação, e pelos prejuízos que causar ao Município e aos escolares transportados, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao regular cumprimento dos horários pré- estabelecidos, bem como, qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a adjudicatária em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou do veículo destinados ao transporte;

4.8-No caso de acontecer algum contratempo com o veículo que estiver prestando os serviços, o mesmo deverá ser substituído por outro de igual capacidade de passageiros, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

4.9- Ser responsável pelos prejuízos causados por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios com eventuais indenizações, em caso de ações judiciais, devendo ainda, segurar em companhia comprovadamente idônea, o veículo objeto da prestação dos serviços, considerando ainda que o seguro deverá ser condizente com o número de alunos que serão transportados, contemplando no mínimo, seguro de vida, de invalidez e de danos contra terceiros, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

4.10- A CONTRATADA será responsável pelos condutores dos veículos devidamente habilitados nos termos da legislação vigente e regulamentação do CONTRAN, garantindo que mantenham-se atualizados em curso especializado para o Transporte Escolar;

4.12- A CONTRATADA deverá manter-se atualizada em curso especializado, bem como, os condutores dos veículos nos termos da regulamentação do CONTRAN e demais legislações vigentes.

4.13- A CONTRATADA terá total responsabilidade nos termos da legislação vigente com o vínculo empregatício dos motoristas que poderá ser comprovada através de ficha de registro de funcionário, contrato social ou contrato de prestação de serviços;

4.14- Durante o período da contratação a CONTRATADA será responsável por manter segurado em nome de empresa idônea o veículo objeto da prestação dos serviços, considerando ainda que o seguro deverá ser condizente com o número de alunos que serão transportados, contemplando no mínimo, seguro de vida, de invalidez e de danos contra terceiros, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

4.15- No período da contratação o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do exigido nos itens acima e a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos contados da data da solicitação para apresentar cópia dos documentos junto ao Departamento de Transporte Escolar;

4.16- Nos casos em que a CONTRATADA não apresentar os documentos mencionados acima, sujeitará a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação deste Pregão;

4.17- Responsabilizar-se por Aluno(s) não conduzido(s) sem justificativa devida;

4.18- Prezar integralmente pela segurança do aluno, de forma a estar durante todo o percurso, zelando pela integridade e conforto dos(as) alunos(as), do ponto de partida ao de chegada, desta forma, não permitindo o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados; não admitindo a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona); não dirigir o veículo quando ingerir qualquer bebida de teor alcoólico; não fumar no interior do veículo e manter o “Relatórios de Bordo e Listagens de Passageiros”, dentre outras medidas e atitudes necessárias ao bom andamento do serviço prestado aos escolares.

4.19- Considerar pelo preço contratado, as despesas relacionadas com a consecução do objeto contratual, tais como e sem se limitar a: custos diretos, tributos incidentes, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

trabalhistas, seguros, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais;

4.20-A inadimplência da adjudicatária com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

4.21-Sujeitar-se às disposições do Código de Transito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

4.22-Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto sem prévia e expressa anuência do Município.

4.23-A contratada será responsável por toda e qualquer despesa previdenciária/fgts/encargos trabalhistas e demais exigidas na legislação vigente, isentando a contratante de qualquer acordo extrajudicial, bem como processo judicial;

4.24-Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da contratante, esta, caso seja intimada a realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante a ser pago em favor da contratada.

4.25-Em atendimentos a Legislação Trabalhista vigente e demais órgãos de controle, bem como das lei específicas, a CONTRATADA deverá estar ciente e cumprir as normas estabelecidas pelas mesmas.

4.26-Poderá a contratante durante a execução ou a qualquer momento na vigência da presente contratação solicitar que sejam entregue cópias dos documentos a qual se referem os itens acima no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1-Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

5.2-Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar os serviços, dentro das normas do Contrato;

5.3-Solicitar os serviços conforme o calendário escolar deste Município, por intermédio da Coordenação Municipal de Transporte Escolar;

5.4-Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

5.5-Promover, por intermédio de agente público habilitado, a fiscalização da prestação do serviço, com o fim de medição devida, inclusive, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da adjudicatária;

5.5-Notificar a adjudicatária, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

detectados na consecução contratual;

5.6-Efetuar o pagamento à adjudicatária, dos valores efetivamente comprovados através de medição da quilometragem efetivamente realizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA atrasar o transporte além do limite da razoabilidade e proporcionalidade, ou mesmo provocar a inexecução de parte do objeto, sofrerá multa diária de 10% (dez por cento) do valor do km por hora de atraso ou de inexecução, O não cumprimento deste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas no Edital de Licitação, nos termos e procedimentos ali especificados.

6.2-Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90

6.3-Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações.

6.4-O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito a qualquer indenização, podendo ainda, ocorrer por mútuo acordo, atendida a conveniência da prestação, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de quilometragem verificada.

6.5-Este ajuste poderá ser rescindido também, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem assim, se a execução não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas legal e usualmente adotadas na área de transportes.

6.6-Por motivo de força maior, fato superveniente, oportunidade e conveniência ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado, unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

7.1-A troca eventual de documentos e cartas entre as partes contratantes, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1-O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

de ordem pública pertinentes.

8.2-Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1-Fica eleito o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

9.2-E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE ORTIGUEIRA, em ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor Jurídico

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

REF.: Pregão Eletrônico nº 073/2022

Através do presente instrumento, atestamos a retirada do EDITAL supracitado, solicitando ao Pregoeiro de Ortigueira que nos remeta quaisquer alterações do edital.

Atenciosamente,

Razão Social da
empresa: _____

Responsável legal:

Carimbo do CNPJ